

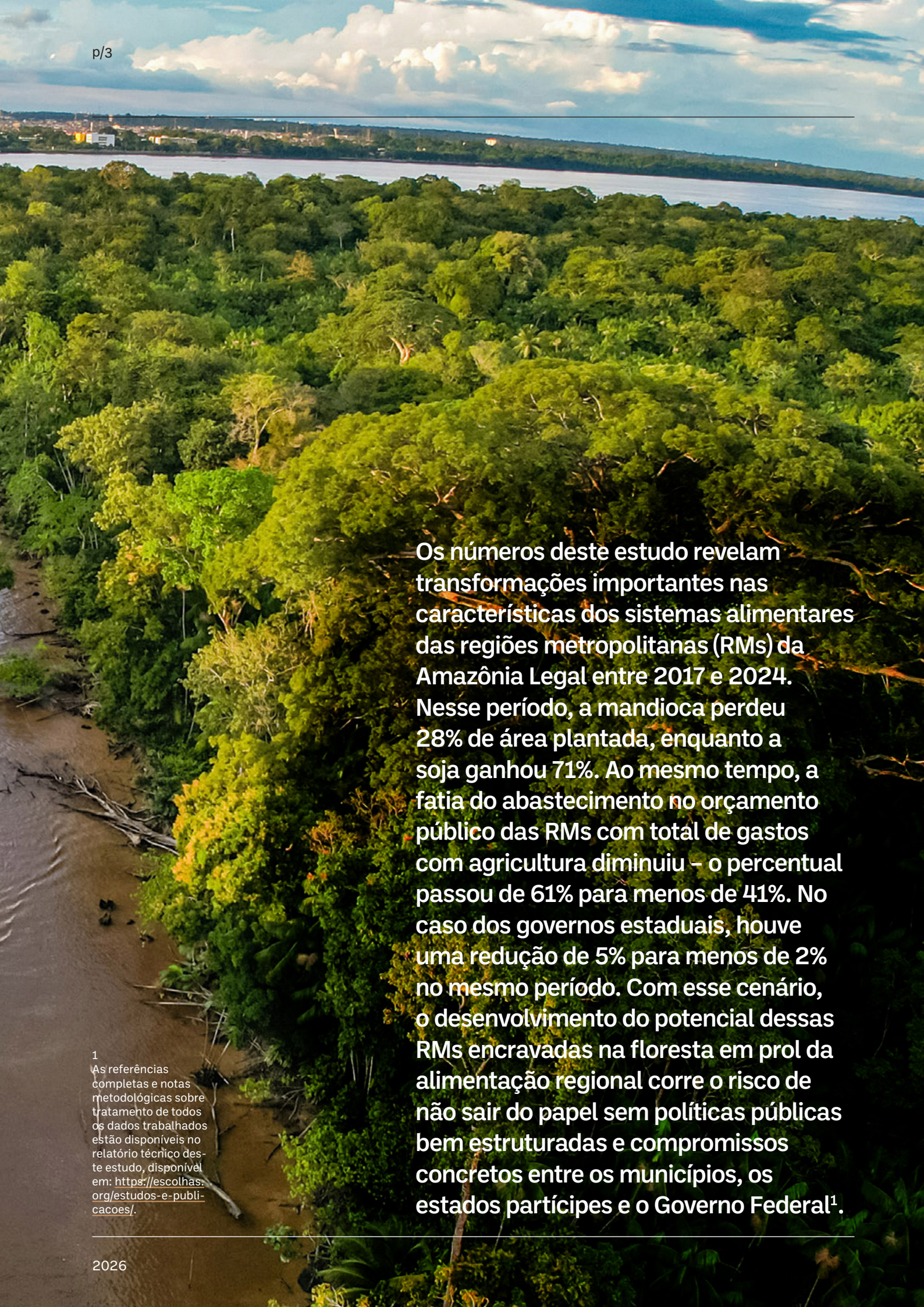
Muita soja e pouca mandioca: a alimentação nas regiões metropolitanas da Amazônia Legal

AGOSTO / 2026





Vista da cidade de Belém
a partir da ilha do Combú
(PA). Foto: Ricardo
Stuckert/PR

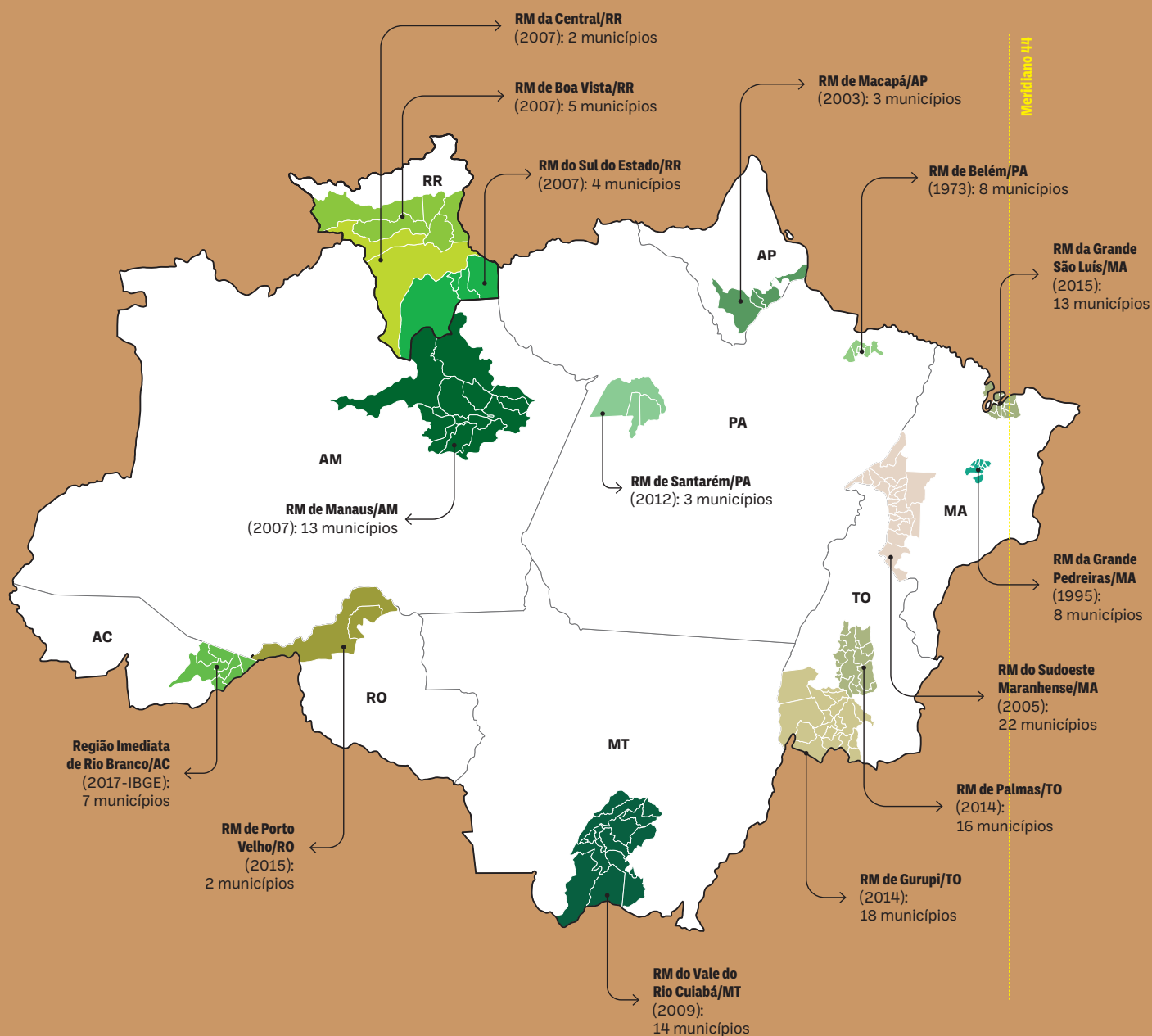


Os números deste estudo revelam transformações importantes nas características dos sistemas alimentares das regiões metropolitanas (RMs) da Amazônia Legal entre 2017 e 2024. Nesse período, a mandioca perdeu 28% de área plantada, enquanto a soja ganhou 71%. Ao mesmo tempo, a fatia do abastecimento no orçamento público das RMs com total de gastos com agricultura diminuiu – o percentual passou de 61% para menos de 41%. No caso dos governos estaduais, houve uma redução de 5% para menos de 2% no mesmo período. Com esse cenário, o desenvolvimento do potencial dessas RMs encravadas na floresta em prol da alimentação regional corre o risco de não sair do papel sem políticas públicas bem estruturadas e compromissos concretos entre os municípios, os estados partícipes e o Governo Federal¹.

¹ As referências completas e notas metodológicas sobre tratamento de todos os dados trabalhados estão disponíveis no relatório técnico deste estudo, disponível em: <https://escolhas.org/estudos-e-publicacoes/>.

Mapa 1

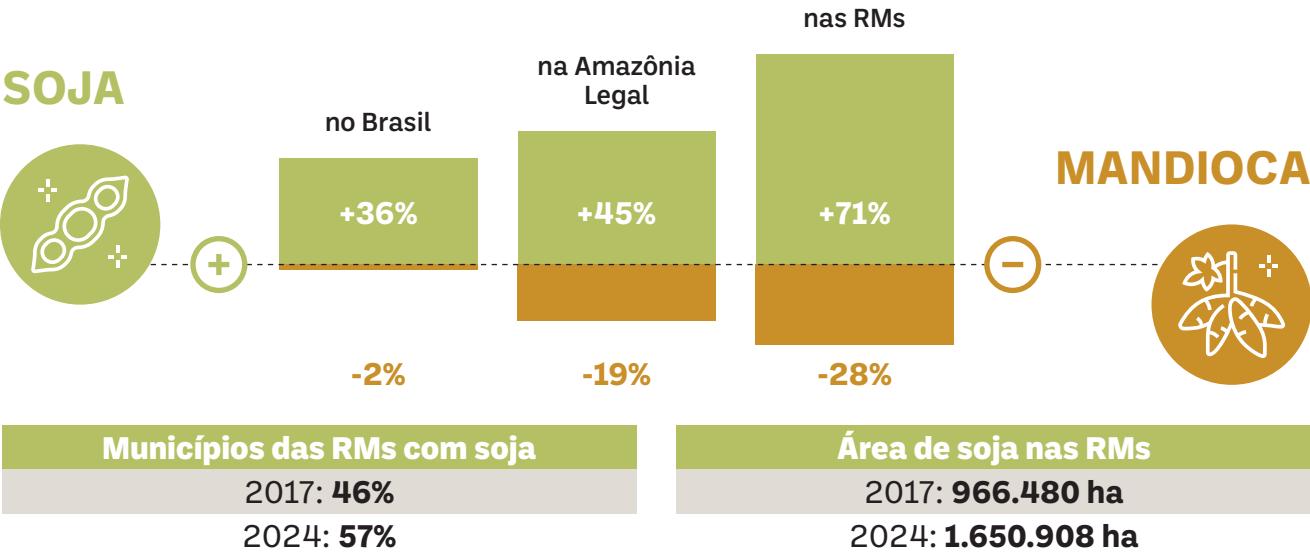
REGIÕES METROPOLITANAS (RMS) DA AMAZÔNIA LEGAL



Amazonas: RM de Manaus (LC nº 52/07, nº 59/07, nº 64/09). | **Rondônia:** RM de Porto Velho (Lei nº 3.654/15). | **Roraima:** RM de Boa Vista, RM da Central e RM do sul do Estado (LC nº 130/07 e nº 229/14). | **Pará:** RM de Belém (LC nº 14/1973, nº 27/1995, nº 72/10, nº 76/11 e nº 164/23) e RM de Santarém (LC nº 79/12). | **Amapá:** Até 2025, havia apenas a RM de Macapá (LC nº 21/03 e nº 96/16). A LC nº 178/25 manteve a RM de Macapá e criou outras seis RMs com os demais municípios do estado. As novas RMs são: RM do Vale do Jari, RM da Região dos Lagos, RM do norte do Estado, RM do Vale do Amapari, RM do Vale do Araguari e RM do leste do Estado. Fora do recorte temporal do trabalho, a nova organização não faz parte da análise feita neste material. **Tocantins:** Até 2026, a RM de Palmas (LC nº 90/13) era composta por 16 municípios e a RM de Gurupi (LC nº 93/14) por 18 municípios. A LC nº 172/26 reorganizou as RMs de Palmas (agora com 38 municípios), de Gurupi (agora com 36 municípios) e criou uma 3ª RM, de Araguaína (com 65 municípios). Fora do recorte temporal do trabalho, a nova organização não faz parte da análise feita neste material. | **Maranhão:** RM da Grande São Luís (LC nº 174/15), RM do Sudoeste Maranhense (LC nº 89/05 e nº 204/17) e RM de Grande Pedreiras (LC nº 26/95). | **Mato Grosso:** RM do Vale do Rio Cuiabá (LC nº 359/09, nº 557/16 e nº 796/24). | **Acre:** Região geográfica imediata de Rio Branco (IBGE, 2017). O estado não dispõe de RM instituída por lei estadual. Para fins comparativos com os demais estados da Amazônia Legal, foi analisada a região definida pelo IBGE.

Gráfico 1

MUDANÇAS DA ÁREA PLANTADA COM SOJA E MANDIOCA (2017-2024)



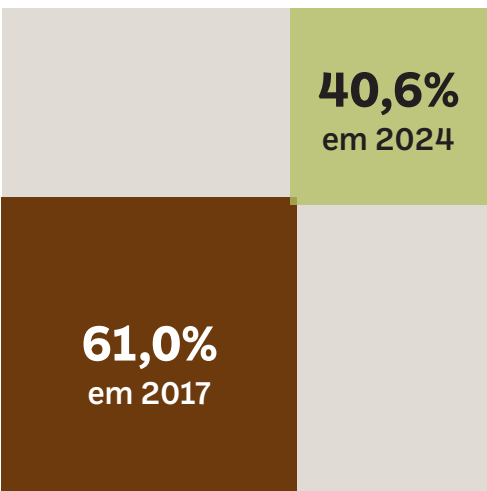
Fonte: Instituto Escolhas com base em IBGE-PAM, 2024.

Gráfico 2

DESPESAS PÚBLICAS COM ABASTECIMENTO (2017-2024)

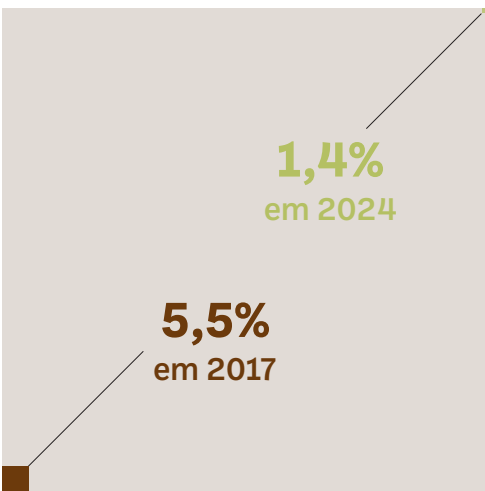
Nas RMs

Total das despesas com agricultura (100%)



Nos estados

Total das despesas com agricultura (100%)



Despesas com Abastecimento em 2024:	
R\$ 113 milhões	R\$ 14 milhões

Fonte: Instituto Escolhas com base nos dados do Sincofi/Serpro/Min. Fazenda (DCA 2017-2024), total de despesas empenhadas e liquidadas com a subfunção “Abastecimento” dentro da função “Agricultura” (excluídas as despesas com 20.122 – Administração Geral), corrigidas para valores de dez./2025 pelo IPCA.

1. Introdução

Mercado 2000 na
cidade de Santarém
(PA). Foto: Rafa
Neddermeyer/
Agência Brasil

² Acre, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins fazem parte integralmente da Amazônia Legal. Maranhão tem 83% dos seus municípios (181) pertencentes à região administrativa. Sempre que possível, a pesquisa concentrou a análise na esfera municipal, observando os municípios da Amazônia Legal e, consequentemente, excluindo os 36 municípios do Maranhão que não pertencem à região.

³ Em 2025, o município de Boa Esperança do Norte (MT) foi formado a partir do desmembramento de parte dos municípios de Sorriso (MT) e Nova Ubiratã (MT), fazendo com que o número total de municípios da Amazônia Legal subisse para 773. Contudo, diversas bases públicas ainda não dispõem de dados sobre o novo município. Além disso, o recorte temporal do estudo é de 2017 a 2024, portanto, a dinâmica observada refere-se aos 772 municípios existentes no período.

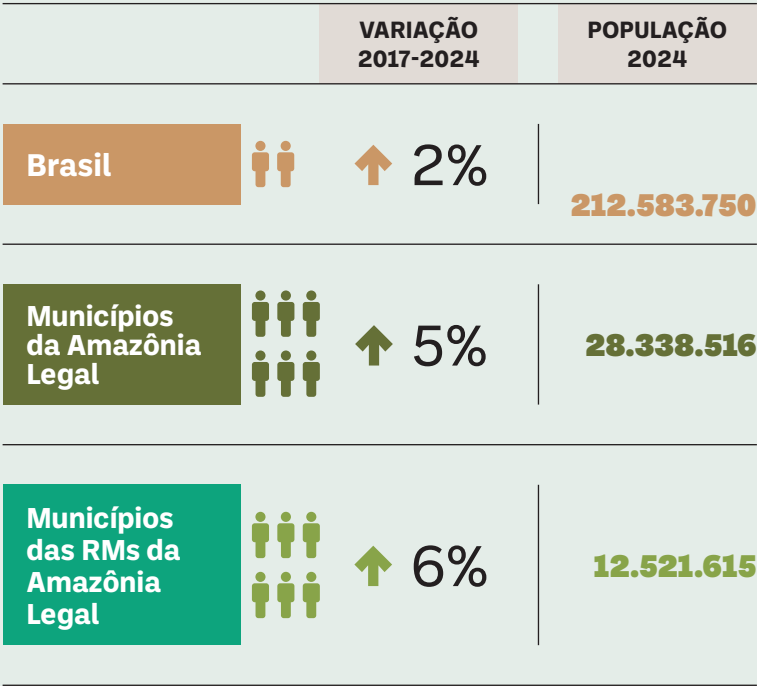
⁴ De acordo com a última atualização do IBGE, o Brasil possuía 77 RMs em 2024 e 14 delas estavam na Amazônia Legal. Nos últimos meses, os estados do Amapá e de Tocantins reorganizaram seus territórios e suas respectivas RMs. Amapá agora dispõe de sete RMs, contemplando todos os seus 16 municípios, e Tocantins dispõe de três RMs, contemplando todos os seus 139 municípios. A universalização da condição metropolitana em escala estadual é um fenômeno peculiar que extrapola o escopo de análise desta pesquisa. Além disso, como o recorte temporal de análise é de 2017 a 2024, o levantamento se concentrou nos arranjos metropolitanos instituídos até 2017.

⁵ O Acre não dispõe de lei estadual que cria oficialmente uma região metropolitana. Sua organização se baseia na divisão territorial do IBGE (LC nº 126/03), dispondo o território em regionais. Para fins comparativos com os demais estados, utilizou-se a última atualização da divisão territorial estabelecida pelo IBGE em 2017 (ou seja, a região geográfica imediata do Rio Branco) como equivalente à região metropolitana.

A Amazônia Legal, composta de nove estados² e 773 municípios³, ocupa mais de 58% do território brasileiro. Apesar da baixa densidade populacional, o número de brasileiros residentes na região vem crescendo acima da média nacional. Ainda mais acelerado é o crescimento da população que vive em suas 15 regiões metropolitanas⁴ e imediata⁵ (RMs).

Gráfico 3

VARIAÇÃO DA POPULAÇÃO (2017-2024) E POPULAÇÃO ESTIMADA TOTAL (2024)

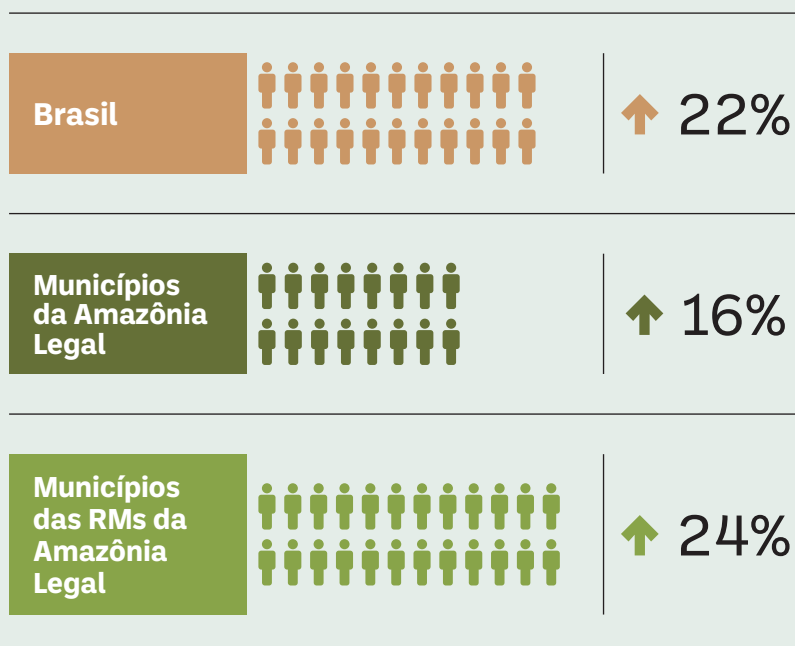


Fonte: Instituto Escolhas com base em IBGE, 2026.

As RMs são criadas por lei estadual com o objetivo de organizar, planejar e melhor executar funções públicas de interesse comum que extrapolam os limites de municípios limítrofes. A alimentação, assim como os serviços de transporte e saneamento, demanda articulação municipal. Municípios coordenados podem aprimorar o fluxo entre produção e consumo de alimentos, compartilhar a infraestrutura de abastecimento e otimizar ações governamentais em prol dos sistemas alimentares. Para a Amazônia Legal, esses desenhos institucionais podem ser ainda mais relevantes se aliarem o combate à vulnerabilidade social (que cresce em maior percentual ao redor das capitais e RMs) com a redução da dependência regional às longas cadeias extrarregionais de transporte de alimentos.

Gráfico 4

VARIAÇÃO DO PERCENTUAL DE PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO⁶ SOBRE O TOTAL DA POPULAÇÃO (2017-2024)



⁶ Cadastro único para programas sociais (CadÚnico) identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo o território nacional, sendo o principal instrumento público para seleção e inclusão dessas famílias em programas federais.

Pescadores na
cidade de Imperatriz
(MA). Foto: Fernando
Frazão/Agência
Brasil.



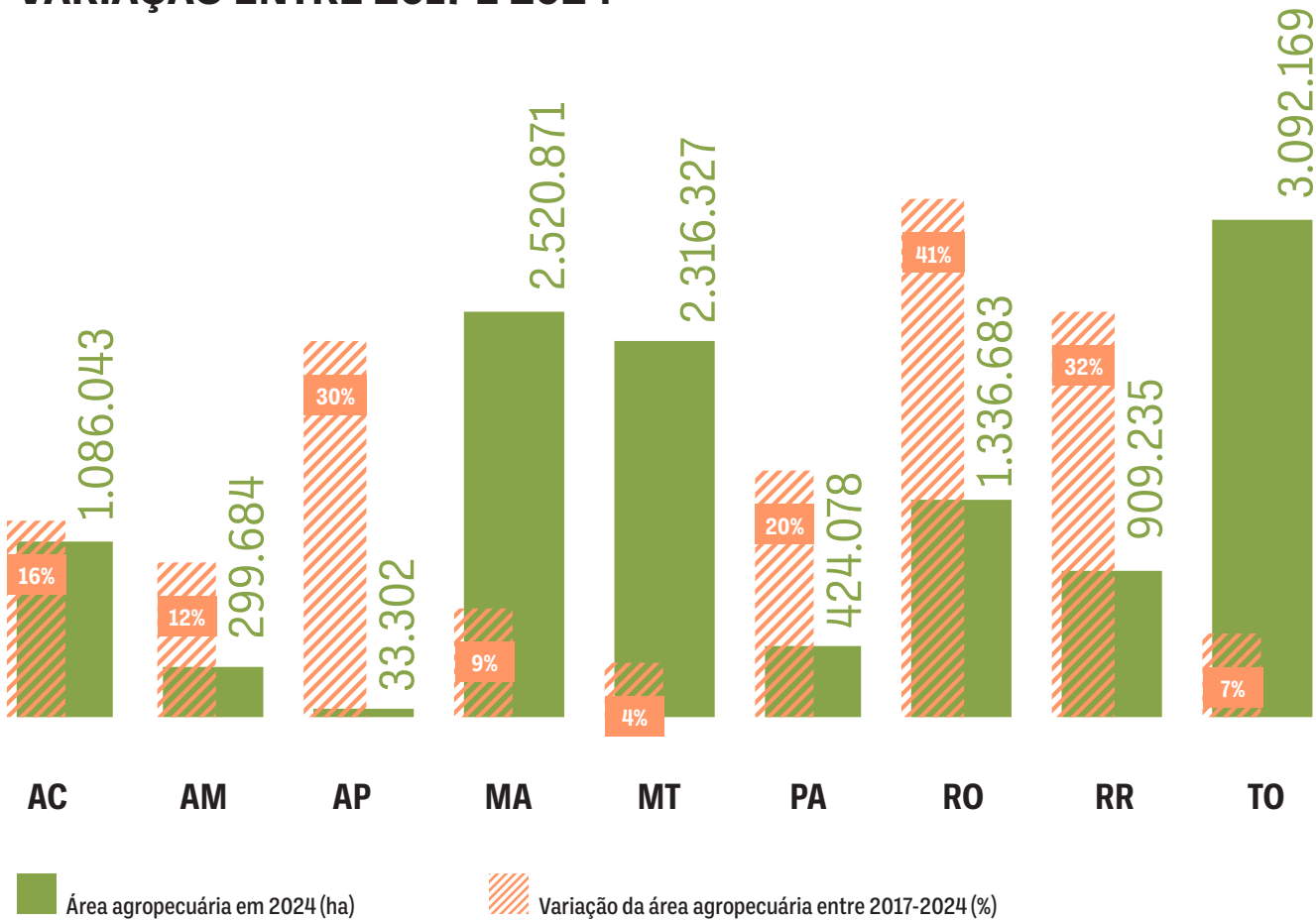
Esta publicação dá início a uma série de estudos do Instituto Escolhas com um retrato atualizado da alimentação da Amazônia Legal e suas RMs, com base em dados de 2017 em diante, já que este foi o ano do último do Censo Agropecuário e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) levantamentos essenciais para análise do sistema alimentar brasileiro. Neste primeiro volume, traçamos um panorama geral das 15 RMs da Amazônia Legal. Nos próximos lançamentos, detalharemos as características do ambiente alimentar das RMs de cada um dos nove estados pertencentes à região administrativa.

MAIS AGROPECUÁRIA, PORÉM MENOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS

Na análise sobre a produção de alimentos das 15 RMs, a categoria de uso do solo que mais cresceu entre 2017 e 2024 foi a agropecuária (13%). No Brasil e por toda a extensão da Amazônia Legal, o maior crescimento não ocorreu na agropecuária, mas sim na categoria de áreas não vegetadas (14% e 29%, respectivamente). A extensão da área agropecuária das 15 RMs saiu de 11.146.730 hectares em 2017 para 12.588.419 hectares em 2024, com variações entre as RMs, como mostra o gráfico.

Gráfico 5

ÁREA AGROPECUÁRIA NAS RMS DA AMAZÔNIA LEGAL EM 2024 E VARIAÇÃO ENTRE 2017 E 2024

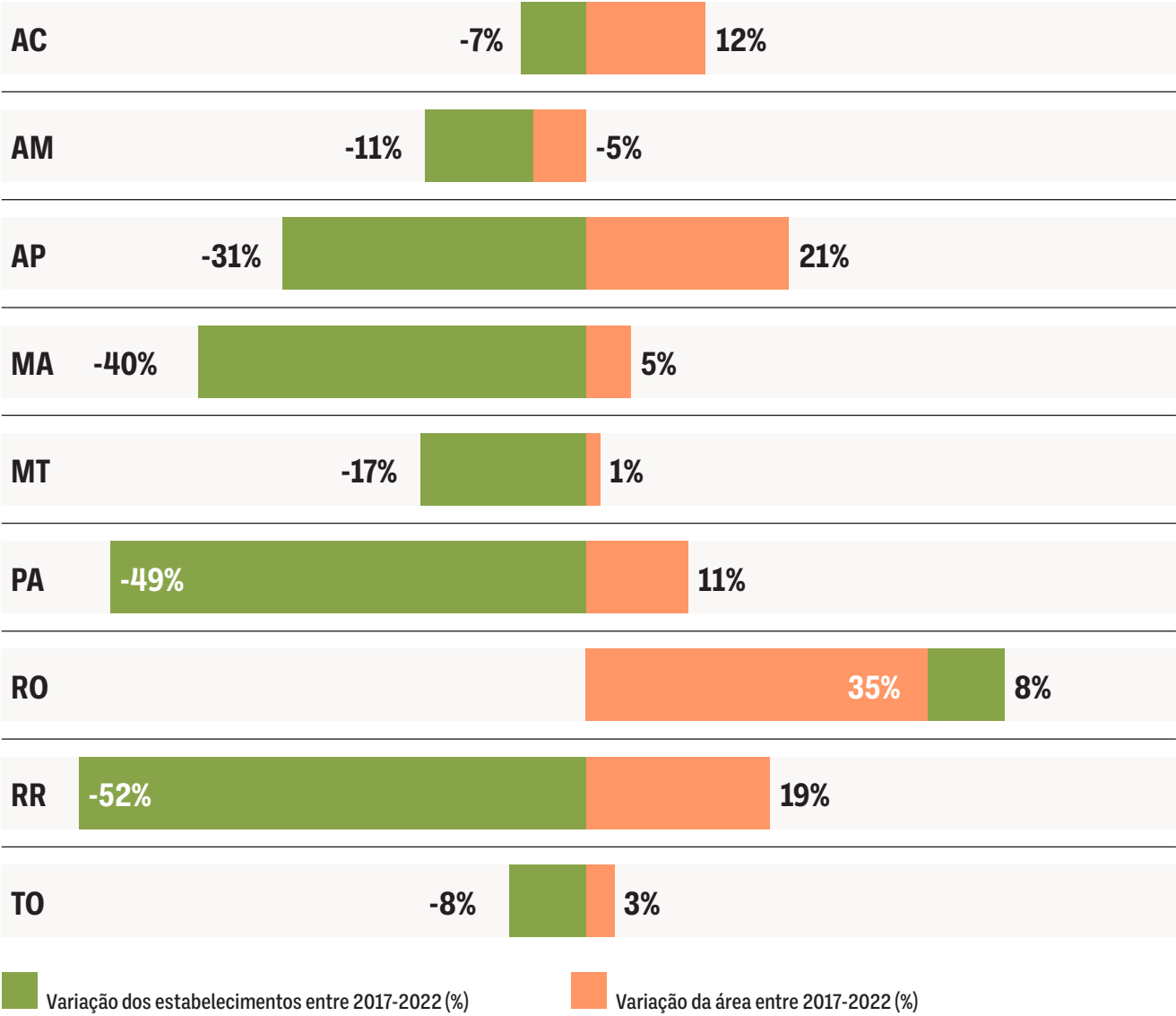


Fonte: Instituto Escolhas com base nos dados de MapBiomas (Coleção 10), 2025.

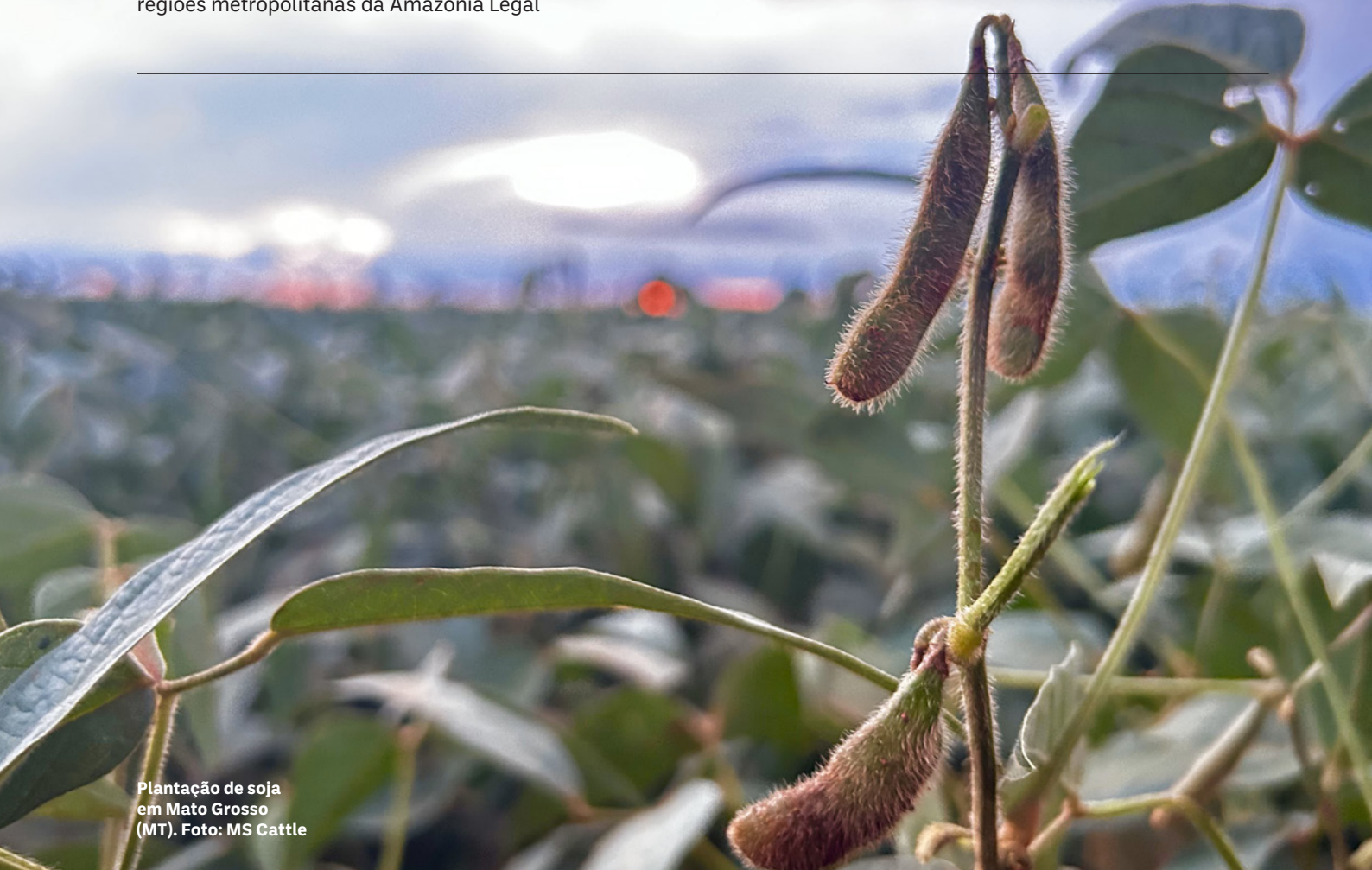
Apesar do crescimento de área, o número de estabelecimentos agropecuários caiu. No intervalo entre 2017 e 2022, os estabelecimentos das RMs tiveram a maior redução percentual (-26%), se comparados com o Brasil (-20%) e toda a Amazônia Legal (-25%). Nas RMs, o número de estabelecimentos decresceu de 142.434 em 2017 para 105.190 em 2022, apesar de ter havido crescimento de área agropecuária de 8% entre 2017 e 2022 (último ano com dados disponíveis sobre estabelecimentos), de 11.146.730 para 12.018.390 hectares. Todas as RMs, com exceção de Rondônia, acompanharam a tendência.

Gráfico 6

VARIAÇÃO DA ÁREA AGROPECUÁRIA E DO Nº DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS NAS RMS DA AMAZÔNIA LEGAL ENTRE 2017 E 2022



Fonte: Instituto Escolhas com base nos dados de MapBiomas (Coleção 10), 2025; e IBGE-CNEFE, 2022.



Plantação de soja em Mato Grosso (MT). Foto: MS Cattle

O cenário mostra impulso da produção agropecuária, porém com menos estabelecimentos para esse fim. Diante dessa tendência de maior concentração fundiária, como ficou a produção de alimentos das RMs?

MAIS SOJA, PORÉM MENOS MANDIOCA

Observando especificamente o setor agrícola, os dados do IBGE-PAM indicam crescimento aquecido da agricultura nas RMs. Entre 2017 e 2024, a área plantada com lavouras temporárias e permanentes cresceu 23% no Brasil, 40% na Amazônia Legal e 53% nas RMs. Mas cresceu produzindo o quê⁷?

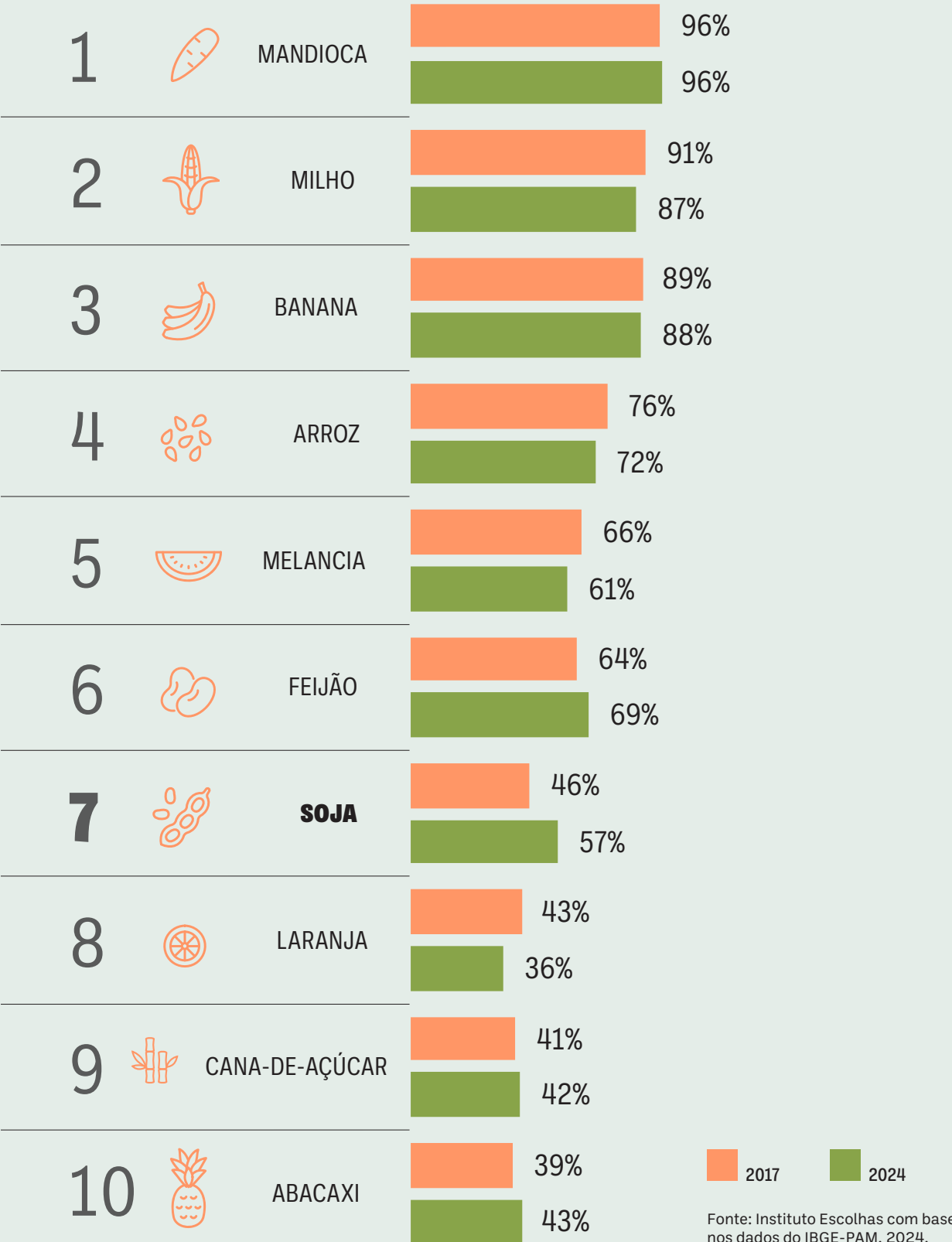
Em 2017, 96% dos municípios das RMs plantavam mandioca. Ao lado da raiz, outras cinco culturas eram majoritárias (+50%) entre os 138 municípios das RMs: milho (91%), banana (89%), arroz (76%), melancia (66%) e feijão (64%). Em 2024, uma nova cultura se juntou às anteriores: a soja. Em 2017, o grão era plantado em 46% dos municípios das RMs; em 2024, passou a ser plantado em 57% do total⁸.

⁷ Análise feita a partir dos 65 itens listados na tabela 5.457 do IBGE-PAM (foram excluídos da análise: produtos descontinuados desde 1987 - alfafa fenada, borracha-látex líquido, caju e cana para forragem - e os dados dos itens “café em grão arábica” e “café em grão canephora”, pois representam a soma do item “café em grão total”).

⁸ A RM de Manaus (AM) não teve registro de produção de soja no IBGE-PAM, 2024.

Gráfico 7

AS DEZ CULTURAS MAIS ENCONTRADAS NOS 138 MUNICÍPIOS DAS RMS DA AMAZÔNIA LEGAL (2017 E 2024)





Mercado Municipal na cidade de Manaus (AM). Foto: Fábio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

Em termos de percentual de área total ocupada, a soja não foi novidade, pois já era protagonista desde 2017, representando 55% de toda a área plantada das RMs (966.480 hectares) no ano em questão. Mesmo assim, chama a atenção o aumento da sua ocupação em 2024 (1.650.908 hectares), passando a representar 62% de toda a área plantada das RMs.

Quando analisamos o percentual do crescimento da área com a soja, o Brasil teve aumento de 36%, a Amazônia Legal 45% e as RMs da Amazônia Legal 71%. Importante destacar que a maioria da soja produzida no Brasil e nos estados da Amazônia Legal é destinada à exportação. Em 2024, o Brasil produziu 144 milhões de toneladas de soja em grão e exportou 98 milhões de toneladas (68%). No caso dos estados da Amazônia Legal, a produção de soja em grão foi de 52 milhões de toneladas e a exportação do mesmo produto foi de 38 milhões (72%)⁹.

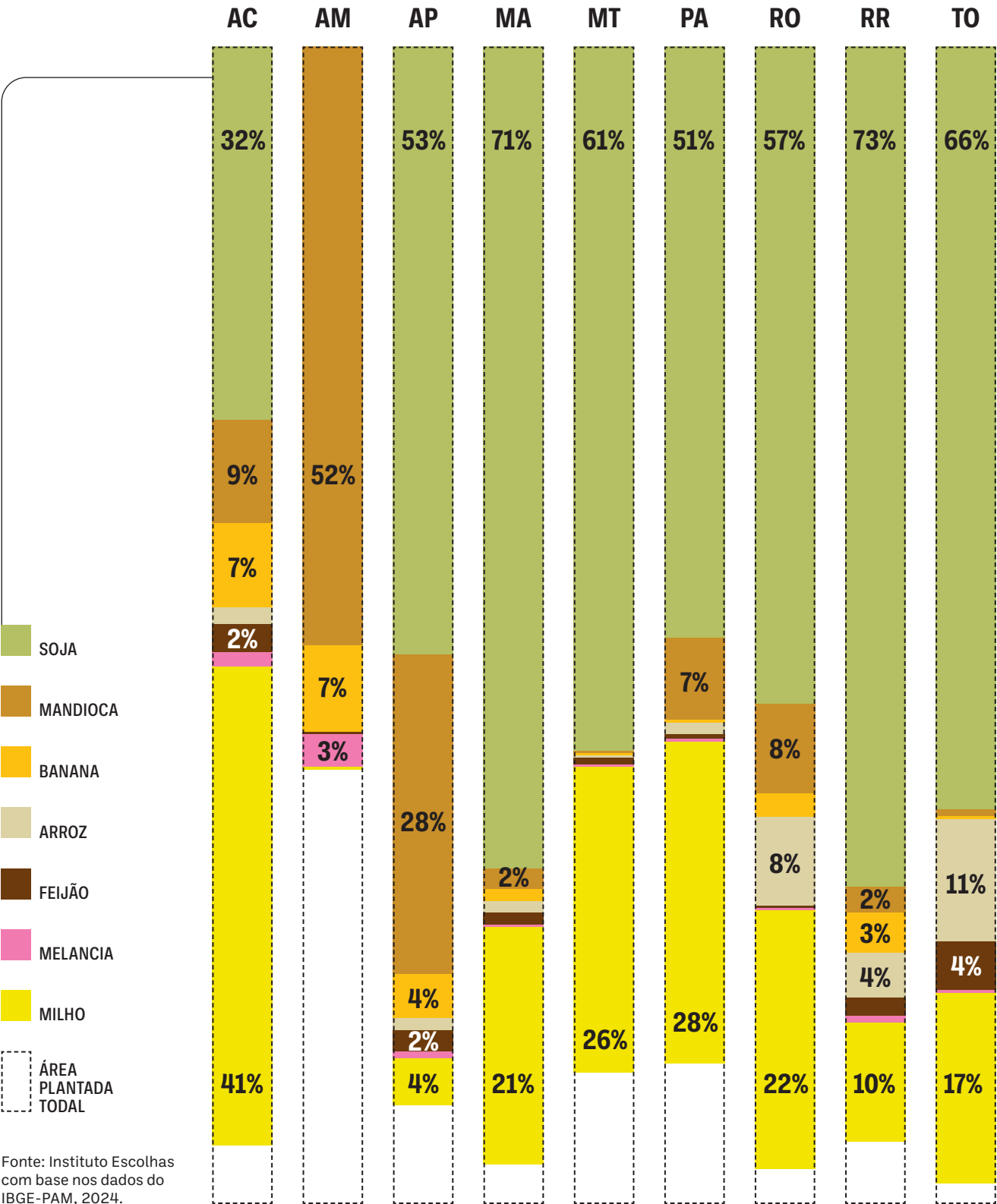
Outra forma de observar a evolução produtiva é a partir da comparação com produtos estratégicos para a alimentação regional, como é o caso da mandioca. A raiz ocupava, em 2017, 6% da área plantada das RMs (98.620 hectares), ou seja, uma área dez vezes menor que a da soja. Em 2024, o percentual de ocupação caiu para 3% (71.048 hectares), passando a representar uma área 23 vezes menor que a área com o grão.

9

A partir dos dados do Agrostat/Siscomex, não é possível identificar a exportação em escala municipal.

Gráfico 8

OCUPAÇÃO DA ÁREA PLANTADA DAS RMS DA AMAZÔNIA LEGAL
POR CULTURAS MAJORITÁRIAS EM 2024



Entre 2017 e 2024, a soja (71%), o milho (73%) e o feijão (49%) tiveram crescimento de área; já a mandioca (-28%), a banana (-11%), o arroz (-1%) e a melancia (-51%) passaram por reduções. Como essas alterações influenciaram o acesso aos alimentos?

“APAGÃO” DE DADOS DOS ALIMENTOS NA AMAZÔNIA LEGAL

Falar sobre acesso aos alimentos na Amazônia Legal é falar sobre a falta de dados disponíveis em diferentes bancos de dados. No caso da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por exemplo, responsável pelos dados sobre a quantidade de alimentos comercializados nas Centrais de Abastecimento (Ceasas), das 69 centrais encontradas na plataforma da Conab, apenas cinco estão localizadas na região (Acre, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins), mas só uma (Acre) dispõe de informações sobre quantidade comercializada. Os estados do Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima nem sequer possuem informações sobre centrais e entrepostos¹⁰.

Apesar do apagão, é possível realizar algumas análises, como da origem dos produtos comercializados. Em 2017, 12 milhões de toneladas de frutas e hortaliças foram comercializadas por todo o Brasil via Ceasas. Desse total, apenas 181 mil toneladas tinham origem amazônica (1,5%). Em 2024, o número global de frutas e hortaliças comercializadas caiu para 11 milhões de toneladas no Brasil, assim como caiu o percentual de participação das frutas e hortaliças oriundas da Amazônia Legal: 161 mil toneladas (1,4%). Para fins de comparação, foram comercializadas no Brasil mais frutas e hortaliças importadas do que de origem amazônica (em 2017, foram 184 mil toneladas e, em 2024, 178 mil toneladas).

A queda do volume de produtos comercializados também chama a atenção. Entre 2017 e 2024, o Brasil reduziu o volume da comercialização de frutas e hortaliças em -5%, mas a queda da comercialização desses alimentos oriundos da Amazônia Legal foi bem maior: -11%. A redução pode significar tanto a diminuição da circulação de produtos regionais pelos Ceasas do Brasil quanto sinalizar uma redução generalizada da comercialização desses produtos dentro e fora da Amazônia Legal.

10

Desde 2005, o MAPA e a Conab mantêm o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT, com a finalidade de “desenvolver e integrar bancos de dados estatísticos das Centrais de Abastecimento” (Art.1º, §I da Portaria MAPA nº 171/2005). Contudo, o sistema ainda dispõe de poucos dados, como já citado no texto, apresentando limites para visualização do cenário de abastecimento do país como um todo.

“ABASTECIMENTO” DE FORA DO CARDÁPIO ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL

Uma segunda forma de avaliar o acesso aos alimentos é pelo orçamento público, via dados publicizados pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Sincofi) disponibiliza a Declaração de Contas Anuais (DCA) das despesas orçamentárias de todas as unidades federativas em modelo uniformizado, e, na função “20 – Agricultura”, há diferentes subfunções, incluindo a “605 – Abastecimento”. Ainda que esse mesmo fim possa ser alocado em outras funções e subfunções, a execução da rubrica serve como um marcador da relevância do tema.

Na análise entre 2017 e 2024, municípios das RMs e estados apresentaram caminhos opostos quando o assunto é despesas empenhadas e liquidadas¹¹ com abastecimento: enquanto os municípios das RMs apresentaram um aumento de 84% na soma das despesas com a subfunção, os estados da Amazônia Legal apresentaram queda de 51%.

No caso das RMs, o crescimento foi impulsionado por Acre (144%), Amazonas (160%), Maranhão (28%), Mato Grosso (425%), Pará (116%) e Roraima (1996%), com redução orçamentária entre as RMs do Amapá (-76%), Tocantins (-57%) e Rondônia (sem registro em despesa em 2024). Já no caso dos estados, apenas o Amapá teve registro de crescimento orçamentário (99%). Todos os demais estados reduziram (Acre, -82%, Roraima, -81%, Tocantins, -92%) ou não indicaram os gastos com a subfunção “abastecimento” (Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia). Em 2017, a soma dos estados com despesas orçamentárias para abastecimento saiu de R\$ 29 milhões em 2017 para apenas R\$14 milhões de reais em 2024¹².

A relevância do abastecimento também pode ser analisada pela “fatia” que a subfunção representa no maior nível de agregação das despesas com agricultura¹³. No balanço das RMs, a fatia do abastecimento em 2017 representava 61% das despesas em agricultura. Em 2024, o número caiu para menos de 41%. No balanço dos estados, o percentual é irrisório: representava, em 2017, 5% das despesas e, em 2024, passou a representar menos de 2% das despesas finalísticas em agricultura.

11

A execução das despesas foi considerada até a fase da liquidação. Embora seja fase anterior ao pagamento (despesas pagas), na fase de despesas empenhadas e liquidadas já existe o direito líquido e certo ao recebimento.

12

Os valores nominais do Balanço de Contas Anual (DCA) dos 138 municípios das RMs da Amazônia Legal e dos nove estados de 2017 e de 2024 foram deflacionados e atualizados para reais de dezembro de 2025 utilizando o IPCA (IBGE).

13

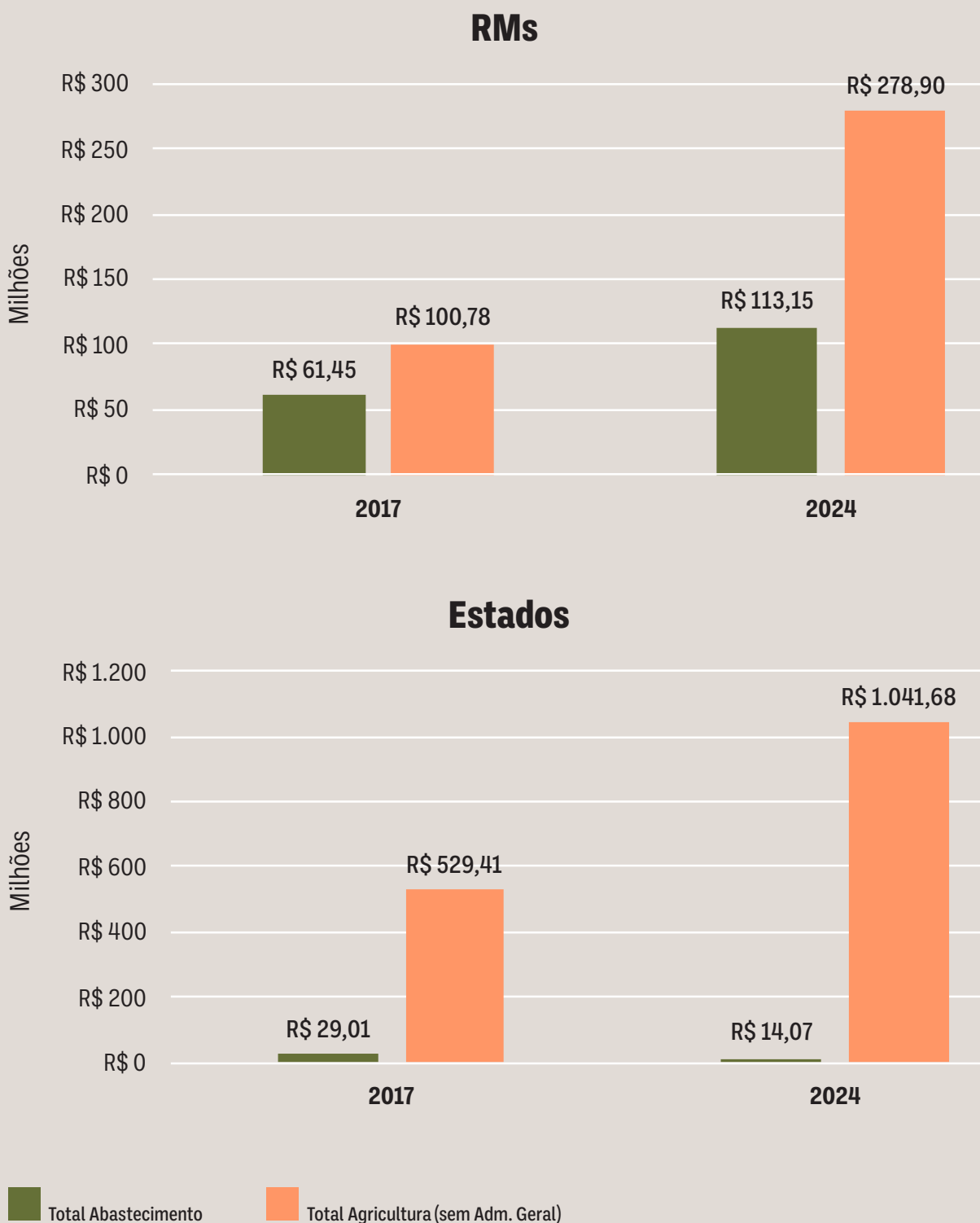
Dentro da função “20 – Agricultura” constam as seguintes subfunções: 20.605 – Abastecimento, 20.606 – Extensão Rural, 20.607 – Irrigação, 20.608 – Promoção da Produção Agropecuária, 20.609 – Defesa Agropecuária, 20.122 – Administração Geral e FU20 – Demais Subfunções. Embora importante para viabilização da atuação final (como gestão de contratos, apoio administrativo e pagamento de pessoal), a subfunção “20.122 – Administração Geral” foi excluída da análise por não estar diretamente associada à atividade finalística da função.



Movimentação no
mercado de açaí e de
peixe de Ver-o-Peso
em Belém (PA). Foto:
Marcelo Camargo/
Agência Brasil

Gráfico 9

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM ABASTECIMENTO E COM AGRICULTURA EM 2017 E 2024



Fonte: Instituto Escolhas com base nos dados do Sincofi/Serpro/Min. Fazenda (DCA 2017-2024), total de despesas empenhadas e liquidadas (valor total da subfunção Abastecimento e valor total da função Agricultura, excluídas despesas com 20.122 – Administração Geral), corrigidas para valores de dez./2025 pelo IPCA.



Venda de farinha do Mercado 2000 em Santarém (PA). Foto: Rafa Neddermeyer/ Agência Brasil

CESTA BÁSICA EM ALTA NAS CAPITAIS DA AMAZÔNIA LEGAL

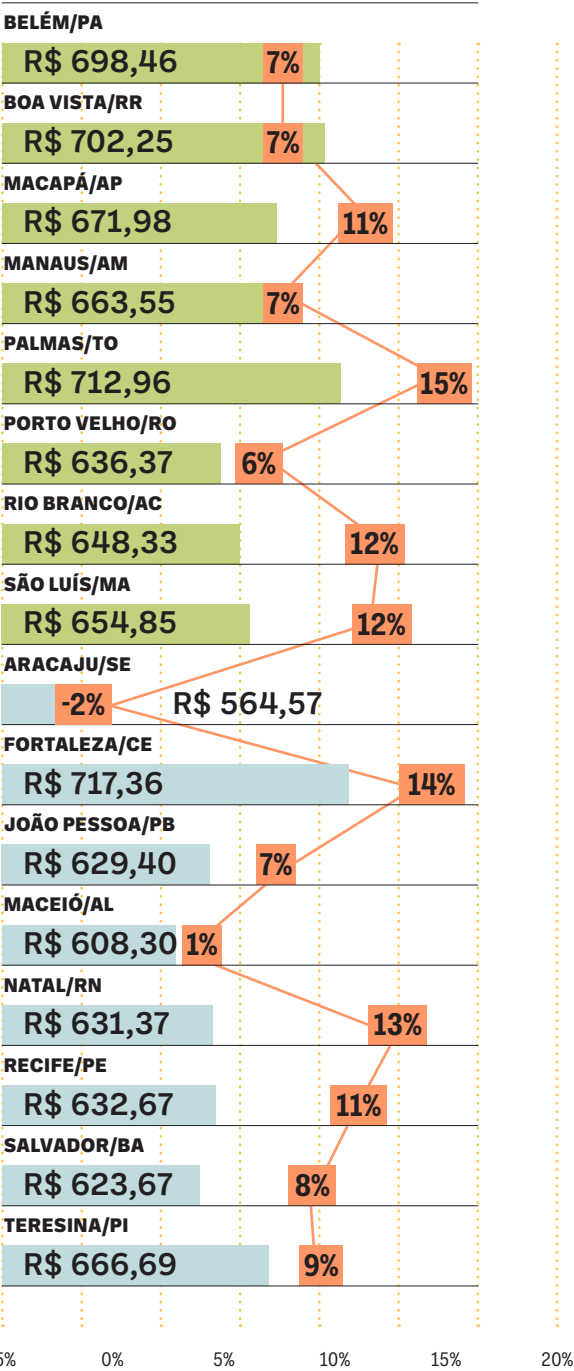
Por fim, a análise do acesso aos alimentos também se faz pelo preço. Em 2016, o Dieese iniciou o monitoramento nacional do gasto mensal da cesta básica em todas as capitais brasileiras, interrompeu o levantamento para a região logo em 2017 e só retomou a coleta de preços nessas cidades a partir de abril de 2025, com apoio da Conab.

No levantamento, o Dieese divide o Brasil em três regiões (com bens e quantidades diferenciadas em cada uma delas). Com exceção de Cuiabá (MT), que faz parte da região 3, todas as demais capitais fazem parte da região 2. Segundo os dados disponíveis (2016-2025), a principal mensagem é de uma cesta básica mais cara por todas as capitais da Amazônia Legal, com aumentos percentuais que variam entre 19%, em Cuiabá (MT), e 6%, em Porto Velho (RO).

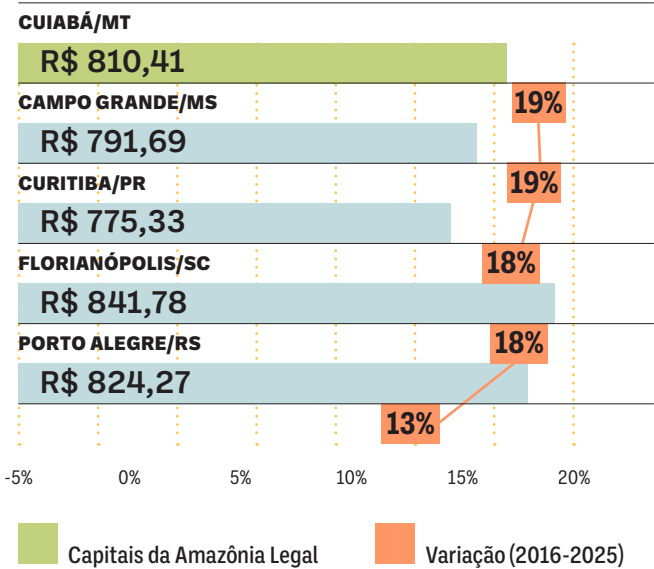
Gráfico 10

GASTO MENSAL MÉDIO DA CESTA BÁSICA NAS CAPITALS DAS REGIÕES 2 E 3 (2025) – EM REAIS – E VARIAÇÃO DO GASTO MENSAL MÉDIO (2016-2025)

Região 02



Região 03



No gráfico da região 02, nota-se um posicionamento relativamente mais alto do gasto médio com a cesta básica nas capitais da região administrativa se comparado com as demais capitais do grupo. Entre as capitais da Amazônia Legal, Palmas (TO) tem o maior valor médio (R\$712,96) e Porto Velho (RO) tem o menor (R\$636,37), que, por sua vez, está acima de seis das oito capitais pertencentes à mesma região, porém de fora da Amazônia Legal. Na região 03, Cuiabá (MT) tem o 3º maior gasto (R\$ 810,41) e liderou o aumento percentual dos gastos entre 2016 e 2025, tal qual Campo Grande (MS), com 19%.

Fonte: Instituto Escolhas com base em Dieese, 2026, com valores mensais (abr./dez.) corrigidos pelo IPCA para valores de dez./2025 e, posteriormente, transformados em média (abr./dez. 2016 e abr./dez. 2025).
Nota: Em razão da diversidade de bens e quantidades por região (bem como o peso populacional de cada cidade), comparações entre todas as capitais do Brasil exigem ressalvas.



Abastecimento do
Mercado 2000 em
Santarém (PA). Foto:
Rafa Neddermeyer/
Agência Brasil

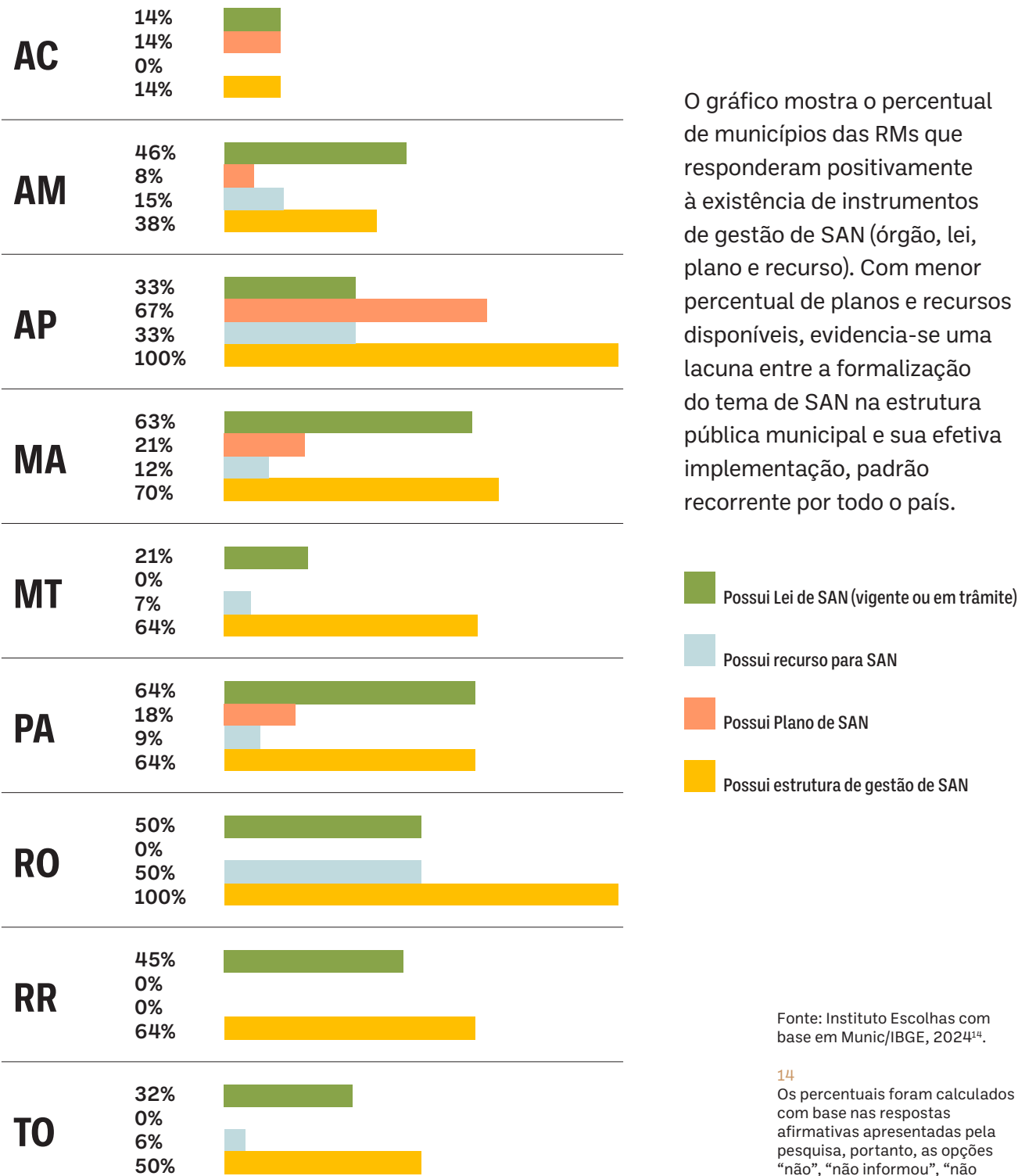
A ADMINISTRATIVA PÚBLICA COMO ALIADA DA AGENDA

Com as mudanças na produção, na comercialização, na distribuição e no preço dos alimentos, o poder público tem a responsabilidade institucional de melhorar o acesso à alimentação da sua população. Esse compromisso precisa se refletir em estruturas administrativas e marcos regulatórios robustos, bem como políticas públicas estáveis para Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Segundo os dados da pesquisa Munic/IBGE de 2024, 59% dos municípios das RMs da Amazônia Legal têm alguma estrutura administrativa para SAN (com secretaria subordinada ou exclusiva). No quesito marco legal, o percentual reduz um pouco, mas segue alto, com 45% dos municípios que possuem lei de SAN já vigente ou em trâmite. Agora, quando o assunto são planos e recursos orçamentários municipais para SAN, os percentuais caem para 11% e 9%, respectivamente.

Gráfico 11

PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS DAS RMS DA AMAZÔNIA LEGAL SEGUNDO A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA AGENDA DE SAN EM 2024





Prato típico em
Belém (PA). Foto:
Fernando Frazão/
Agência Brasil

A ALIMENTAÇÃO NAS RMS PARA ALÉM DO PAPEL

Mesmo com o Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/15), a implementação das RMS ainda é um desafio nacional. Para a Amazônia Legal, com seus centros urbanos encravados na floresta, o desafio é ainda maior. Afinal, a região convive com a contradição de ser uma das áreas mais biodiversas do mundo e, ao mesmo tempo, depender da importação de alimentos de outras partes do Brasil¹⁵. Por isso, a agenda alimentar deve entrar no rol das “funções públicas de interesse comum (FPIC)”¹⁶, como diz o estatuto, além de ser compromisso de todos os entes federativos, a saber:



Para os municípios: é preciso que o tema esteja visível em seus instrumentos de gestão, como é o caso do Plano Diretor. Além disso, é preciso que os planos de SAN se tornem realidade, já que estão presentes em apenas 11% dos municípios das RMS. Uma forma concreta de avançar com a agenda é via adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), que exige a publicação do plano após 12 meses da assinatura da adesão;



Para os estados: é preciso requalificar as centrais e os entrepostos comerciais – sob coordenação estadual – em sintonia com as ações previstas no Plano Nacional de Abastecimento Alimentar. Além de aumentar a transparência dos fluxos de comercialização de alimentos que ocorrem nas Ceasas (hoje só disponível para o Acre), é indispensável que o tema tenha a prioridade orçamentária compatível com os problemas de abastecimento enfrentados pela região, não podendo o tema ser conduzido tão somente pela ação fragmentada dos municípios;



Para a União: é preciso ampliar o alcance dos sistemas alimentares na política urbana nacional. Isso significa apoiar a elaboração de diagnósticos e projetos regionais, financiar a infraestrutura de abastecimento, apoiar a agricultura urbana e periurbana, fortalecer circuitos curtos de comercialização e oferecer mecanismos para a inclusão de SAN nos instrumentos de planejamento das RMS.

¹⁵ O estudo “Os desafios e o potencial da Agricultura urbana e periurbana em Belém” do Instituto Escolhas mostrou que 80% dos alimentos comercializados no Ceasa Belém vinha de outros estados. Ver em: <https://agriculturaembelem.escolhas.org/>

¹⁶ Art.2, II: “política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes”.

Estudo idealizado pelo Instituto Escolhas

Número ISBN: **978-65-86405-96-5**

Como citar:

Instituto Escolhas. Muita soja e pouca mandioca: a alimentação nas regiões metropolitanas da Amazônia Legal. Sumário Executivo. São Paulo: 2026.

Coordenação e execução técnica:

Juliana Luiz (Instituto Escolhas)

Levantamento de dados:

Ana Chamma e Marluce Scarabello

Concepção do projeto:

Jaqueline Ferreira (IEA/USP)

Juliana Luiz (Instituto Escolhas)

Redação e coordenação editorial:

Juliana Luiz (Instituto Escolhas)

Edição de texto:

Sérgio Leitão (Instituto Escolhas)

Marcelo Coppola (Instituto Escolhas)

Revisão de texto:

Zigue-Zague

Design editorial:

Brazz Design

Veja o estudo completo em:

escolhas.org/biblioteca/estudos-instituto-escolhas/.

Realização



Apoio



ESCOLHAS.ORG
Siga o Instituto Escolhas



Licença Creative Commons
Esta obra está licenciada
com uma Licença Creative
Commons

Atribuição-NãoComercial
4.0 Internacional.